PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025

PARECER AO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2025, QUE VISA RECONHECER COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE EVANGÉLICA MIRAR - MINSTÉRIO RESTAURAR.

Autor: Vereador Adhemar Alves de Freitas Júnior

Relator CCJR: Raymara Carvalho Lima Cruz

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Submete-se à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, de iniciativa do nobre Vereador Adhemar Alves de Freitas Júnior, que tem por escopo reconhecer, no âmbito municipal, como de utilidade pública a entidade denominada "Comunidade Evangélica MIRAR – Ministério Restaurar".

O reconhecimento de utilidade pública municipal encontra amparo normativo na Lei Ordinária nº 1.906/2022, diploma legal que disciplina os critérios, os requisitos e os procedimentos formais para a concessão de tal título a entidades que demonstrem relevância social e atuação efetiva em prol do interesse coletivo.

O presente parecer tem como finalidade a análise da proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e mérito, à luz do ordenamento jurídico pátrio e da legislação municipal vigente.

II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A) Análise da Constitucionalidade e da Legalidade

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025

A proposta legislativa ora em exame encontra pleno respaldo nos ditames constitucionais e legais. Em primeiro plano, deve-se destacar que o projeto respeita os princípios e limites estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, em especial no que tange à competência legislativa municipal e à autonomia dos entes federativos (art. 18 e art. 30, inciso I, da CF/88).

O Município detém competência para legislar sobre *assuntos de interesse local*, **o que inclui o reconhecimento de utilidade pública** de entidades que atuem em prol da coletividade, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional, cultural, assistencial ou religioso da comunidade.

A proposição está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Imperatriz, que, conforme preceitua em seu art. 14, inciso XXIII, prevê a competência exclusiva da Câmara Municipal em conceder títulos honorários ou quaisquer honrarias, desde que preencham os requisitos legais.

No que concerne à legalidade, constata-se que a **"Comunidade Evangélica MIRAR – Ministério Restaurar"** cumpre os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.906/2022, entre os quais se destacam: a comprovação de personalidade jurídica regularmente constituída, a inexistência de fins lucrativos, e a atuação no município de Imperatriz.

Não obstante a relevância da matéria, constata-se que não foi devidamente cumprido o requisito estabelecido no art. 2º, § 1º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.906/2022, o qual exige, como condição indispensável para o reconhecimento de utilidade pública, a apresentação de **declaração expressa de que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não são remunerados sob qualquer forma**, bem como de que **não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título ou pretexto**, com correspondente previsão estatutária.

Dessa forma, diante da previsão contida na referida norma legal quanto à possibilidade de concessão de prazo para regularização documental, delibera-se pela abertura do prazo legal para que a

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025

Em um cenário social em que a atuação da sociedade civil organizada é imprescindível para a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana – princípios basilares do Estado Democrático de Direito –, a valorização de iniciativas como a da mencionada comunidade reforça o compromisso do Parlamento Municipal com os anseios da população e com a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, delibera-se, no âmbito desta Comissão, pela concessão do prazo legal à entidade proponente para que apresente nova declaração, devidamente redigida nos moldes exigidos pelo art. 2°, § 1°, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.906/2022, com o fim de suprir a pendência formal verificada.

Ato contínuo, após a juntada da supracitada declaração, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025 atende aos pressupostos constitucionais, legais e regimentais exigidos para sua regular tramitação. Além disso, sua aprovação revela-se conveniente e oportuna diante da comprovada relevância da atuação social da entidade em questão.

PARECER: Voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, condicionada a juntada de nova declaração, por considerá-lo constitucional, legal, conveniente e oportuno, nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA, 19 de maio de 2025.

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 09 de Junho de 2025.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
RAYMARA LIMA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
MANCHINHA – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Suplente	☐	☐	
JHONY PAN – 2º Suplente	☐	☐	

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 55 /2025

GABINETE DO (A) VEREADOR (A): Dr. ELIAS HOLANDA

VEREADOR – PARTIDO: REPUBLICANOS

Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, de autoria do Excelentíssimo vereador Adhemar Alves de Freitas Júnior, propõe reconhecer como de Utilidade Pública a **COMUNIDADE EVANGÉLICA MIRAR – MINISTÉRO RESTAURAR,** do Município de Imperatriz - MA, como instituição religiosa de cunho cristão-evangélico, sem fins lucrativos.

A mesma tem como objetivo prestar serviços nas áreas de assistência social, apoio espiritual, formação moral e cidadã, bem como no resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social, atuando junto a comunidade na promoção de projetos sociais voltados à restauração de famílias, acolhimento de dependentes químicos e a pessoas em situação de rua, além de atividades voltadas para crianças, adolescentes e idosos.

Portanto, cabe a este relator manifestar-se sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação em momento oportuno, ou sua desaprovação e opinar sobre as proposições sobre esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso III, alínea 'a'** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

> **"Art. 77 [...]**
> III – Da Comissão de Obras e Serviços Públicos.
> a) Apreciar e Emitir Parecer:
> [...]
> 2. sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais.

Diante do exposto, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz - MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

O projeto se mostra relevante para as comunidades cristão-evangélico, pois propõe o resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social, através de projetos sociais voltados a restauração de famílias, acolhimentos de dependente químicos e de pessoas moradores de rua, além de atividades voltadas para crianças, adolescentes e idosos.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do que fora analisado, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025, por entender que ele apresenta mérito e justificação plausível para sua aprovação, sendo esta iniciativa o ato de reconhecer o trabalho realizado pela **COMUNIDADE EVANGÉLICA MIRAR – MINISTÉRIO RESTAURAR**, por seus relevantes serviços prestados as pessoas em condições de vulnerabilidade social, por meio de seus projetos sociais, visando resgatá-los desta condição social

Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a aprovação da matéria

Gabinete da Vereador Dr. Elias Holanda – REPUBLICANOS, 17 de junho de 2025

Elias Ferreira de Holanda Júnior – Relator
Vereador

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 32/2025**, de autoria do vereador Adhemar Alves de Freitas Júnior. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, por entender que a matéria está alinhada ao interesse público.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela **APROVAÇÃO** do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 24 de junho de 2025.

Obras e Serviços Públicos	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JHONY PAN – Presidente	☒	☐	
MESAAC CIRQUEIRA - 1ª Vice-Presidente	☒	☐	
Dr. ELIAS HOLANDA - 2ª Vice-Presidente	☒	☐	
RENATA MORENA - 1º Secretário	☒	☐	
JORGIANA DA BOCA DA MATA – 2ª Secretária	☒	☐	Jorgiana P. Sousa
SGT ADRIANO – 1º Suplente	☒	☐	
MANCHINHA – 2ª Suplente	☒	☐	